



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.390, DE 2021

Apensado: PL nº 312/2022

Institui a Semana Estadual do Rim, do Combate à Insuficiência Renal Crônica e do Paciente Transplantado e dá outras providências.

Autor: Deputado ALEXANDRE FROTA

Relator: Deputado MESSIAS DONATO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe define a segunda semana de março como a data para a “Semana Nacional do Rim, do Combate à Insuficiência Renal Crônica e do Paciente Transplantado”, a ser celebrada anualmente. Os objetivos dessa data estão listados no art. 2º do PL. Já o art. 3º determina que o Poder Executivo defina a programação a ser desenvolvida com a finalidade de sensibilizar a sociedade sobre aspectos relacionados com o tema da saúde renal.

Como justificativa à iniciativa, o autor salienta a existência do Dia Mundial do Rim, para defender que o Brasil precisa incorporar tal data no calendário nacional, com a finalidade de conscientizar e estimular a saúde renal. Segundo o proponente, mais de 10% da população mundial apresenta algum tipo de disfunção renal, com estimativas que apontam um aumento de 17% nos próximos dez anos. Assim, seria necessário desenvolver estratégias eficazes para identificar e gerenciar sintomas para que as pessoas cometidas por problemas renais possam viver bem com a doença e ter uma melhor qualidade de vida.



* C D 2 3 5 5 9 4 1 7 4 0 0 0 *



Posteriormente, foi apensado ao projeto original o PL nº 312/2022, de autoria do Deputado Francisco Jr., que dispõe sobre a criação da "Semana Nacional de Prevenção às Doenças Renais", a ser realizada anualmente, com data inicial no dia 14 de março, que é o "Dia Mundial do Rim", para as ações listadas no art. 2º do projeto.

A matéria foi distribuída para a apreciação conclusiva das Comissões de Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art.; 54 do RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de proposições que instituem a semana nacional do rim destinada à realização de campanhas educativas e de conscientização a respeito de aspectos relacionados com a saúde renal. A esta Comissão de Saúde cabe a avaliação das propostas frente ao direito à saúde.

Não há dúvidas sobre o mérito das sugestões para a promoção e manutenção da saúde, em especial a renal. Campanhas que envolvem o esclarecimento da população sobre questões relevantes e de alto interesse coletivo são sempre bem-vindas e merecem um olhar especial desta Comissão.

Importante salientar que a nossa Carta Magna, ao tratar a saúde como um dos direitos sociais e cominar ao Estado a competência para cuidar da saúde, também ordenou que fosse dado prioridade para as ações preventivas na organização dos serviços de saúde, sem que fossem relegadas as ações interventivas, tendo em vista a diretriz do atendimento integral. Quando se fala em prevenção, as campanhas educativas podem ser apontadas como um excelente exemplo desse tipo de ação e, por isso, devem



* C D 2 3 5 5 9 4 1 7 4 0 0 0 *



ser tidas como meritórias para o direito à saúde, nos moldes idealizados pelo Constituinte.

Outro aspecto que deve ser mencionado diz respeito à melhoria que é esperada quando há um processo de educação e esclarecimento da população sobre determinadas condições e agravos à saúde. Como já é de conhecimento geral, o diagnóstico precoce das doenças é um dos principais fatores para seu prognóstico, mas a sua tempestividade é prejudicada pelo desconhecimento de sintomas e sinais de alerta pela população em geral.

No que tange especificamente às proposições em comento, vale salientar que a prevalência de doenças crônicas nos rins atinge cerca de 10% da população mundial, sendo a diabetes (44% dos casos) e a hipertensão arterial (28% dos casos) as principais causas que levam à falência renal. As moléstias que atingem os rins são responsáveis por aproximadamente 1,5 milhões de mortes anualmente no mundo, além da morbidade e redução na qualidade de vida do indivíduo. Existem estimativas de que cerca de 2,6 milhões de pessoas faziam algum tipo de diálise, em 2018, como parte do tratamento de doença renal.

Apesar dos números, existem estratégias que devem ser adotadas para restringir as doenças renais. O controle adequado da pressão arterial e da glicemia, por exemplo, se mostra essencial para reduzir os danos aos rins, assim como a adoção de hábitos de vida e alimentação saudáveis. O manejo adequado no uso de fármacos também é extremamente importante para a proteção do sistema renal, entre outros, fazendo com que o combate a automedicação também ganhe destaque na saúde renal.

Como visto, são muitos aspectos que precisam ser explorados e levados ao conhecimento da população. Ao conhecer melhor os sintomas das doenças, seus fatores de riscos, meios de prevenir seu surgimento e os tratamentos disponíveis, o sistema de saúde pode potencializar o uso de seus recursos, pois a sociedade pode atuar de modo sinérgico na luta contra algumas doenças e agravos que podem atingir o ser humano. Isso tudo pode



* C D 2 3 5 5 9 4 1 7 4 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Messias Donato

ser obtido com a realização de campanhas esclarecedoras e educativas, aptas a mobilizar camadas da sociedade e especialistas para a promoção da saúde.

Desse modo, ambos os projetos em análise possuem méritos que devem ser acolhidos por esta Comissão, nos termos de um substitutivo que incorpore em texto único as sugestões contidas nas diferentes proposições.

Ante todo o exposto, VOTO pela APROVAÇÃO dos Projetos de Lei nº 3.390/2021, e nº 312/2022, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado MESSIAS DONATO
Relator

Apresentação: 03/10/2023 19:37:38.610 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 3390/2021

PRL n.1



* C D 2 3 5 5 9 4 1 7 4 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235594174000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Messias Donato



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.390, DE 2021

Apensado: PL nº 312/2022

Institui a Semana Nacional de Saúde Renal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional de Saúde Renal, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março.

Art. 2º Durante a realização da Semana Nacional de Saúde Renal serão desenvolvidas ações pelo Sistema Único de Saúde - SUS, em parceria com a sociedade civil e suas instituições, que contemplem, pelo menos, os seguintes objetivos:

I – debater as políticas públicas relacionadas com a saúde renal;

II – avaliar as ações governamentais sobre saúde renal e propor alterações que possam incrementar a eficiência e eficácia das medidas;

III – esclarecer a população sobre os diversos aspectos que envolvem a saúde renal, por meio de ações educativas e campanhas de esclarecimento e envolvimento de diferentes setores sociais.

IV – estimular a auto-observação e o autoconhecimento individual como mecanismo para facilitar o diagnóstico precoce de doenças renais e de outros agravos que possam causar danos aos rins;

V – desenvolver estratégias que promovam o diagnóstico precoce, a triagem de pacientes de risco e a realização de exames complementares;



* C D 2 3 5 5 9 4 1 7 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Messias Donato

VI – divulgar conhecimentos e saberes sobre saúde renal, ações preventivas, formas de tratamento das doenças renais, sintomas e sinais de alerta e a importância da atenção especializada e multidisciplinar;

VII – ampliar a intervenção multidisciplinar exigida na promoção, proteção e recuperação da saúde renal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado MESSIAS DONATO
Relator

Apresentação: 03/10/2023 19:37:38.610 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 3390/2021

PRL n.1



* C D 2 3 5 5 9 4 1 7 4 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235594174000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Messias Donato